



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 382

Do Processo nº 2013-0.216.478-0

Em 30 / 12 / 2016

Interessado: Atento Brasil S/A

Thays Santos Hamad

Local: Rua Voluntários da Pátria, 300 e Avenida Morvan Dias de Figueiredo. Assessora Técnica

Contribuinte: 073.160.0049-1

Assunto: Alvará de Aprovação e Execução de Reforma

Histórico: Emissão de diretrizes para subsidiar parecer da CTLU, nos termos do § 1º do Art. 368 da Lei 16.050/14, do inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764/13 e do Art. 2º do Decreto nº 57.286/16, em pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma, com mudança de uso e sem acréscimo de área, protocolado em 31.07.2013 na vigência das Leis nº 13.430/02 e 13.885/04, com expressa solicitação de análise à luz da Lei nº 16.050/14, destinado a Call Center, "Uso Especial" e "Polo Gerador de Tráfego", subcategorias de uso nR3, em zona de uso ST ZOE/02, pela Lei nº 13.885/04, e em MEM Setor Arco Tietê, pela Lei nº 16.050/14, na Subprefeitura Santana/Tucuruvi.

MANIFESTAÇÃO/060/CAIEPS/2016

A CAIEPS, em sua 58ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 2016, nos termos das atribuições dadas pelo § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2004, pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2005, pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013 e pelo Art. 2º do Decreto nº 57.286, de 02 de setembro de 2016, após debates, entendeu, por unanimidade de votos, não haver exigências superiores referentes a recuos, gabarito de altura, permeabilidade e espaços para estacionamento, carga e descarga em relação ao empreendimento apresentado às fls. 353 a 360. Sem prejuízo da conformidade do projeto às demais disposições das normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, deverão ser atendidas as seguintes condições:

1. Apresentação de Certidão de Diretrizes emitida por SMT;
2. Verificação no licenciamento anterior se a área relativa ao 'Museu' foi debitada do estoque de potencial construtivo. Caso não tenha sido descontada, deverá ser confirmada a existência de estoque para fins de recolhimento da Outorga Onerosa, de acordo com as disposições do Art. 213 da Lei nº 13.430/02 e Art. 6º do Decreto nº 44.703/04;

MF/ra
/m



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Thays Santos Hamad
Assessora Técnica

Folha de informação nº 383

Do Processo nº 2013-0.216.478-0

Em 30 / 12 / 2016

3. Esclarecimento quanto à manutenção ou remoção da vegetação de porte arbóreo existente no imóvel. Caso haja pretensão de manejo, deverá ser prevista a apresentação de Laudo de Avaliação Ambiental e respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA;
4. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 16.050/14, 13.885/04 e 11.228/92.

A CAIEPS entendeu ainda por encaminhar o presente a SMDU.CTLU, com a ressalva de que deverão ser determinados dos parâmetros de incomodidade a serem adotados, em função do disposto no § 7º do Art. 177 da Lei nº 13.885/04.

30 / 12 / 2016


PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA
Presidente Suplente da CAIEPS
Portaria Pref.G. 322/2013

VOTARAM: Lucia Elena Terezinha Pizzotti, Luciana Soriano Barbuto, Daniel da Silva, Susete Aparecida Taborda, Paulo Augusto Montans Carqueijo e Pedro Luiz Ferreira da Fonseca.

PRESENTES AINDA: Marília Fernandes e Thays Santos Hamad.

MF/ra
